



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº007 / 2026

ID TCEES 2026.045E0500001.09.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Moema, nº 25, Sala 1.104, Edifício The Point Office, Divino Espírito Santo, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29.107-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.906.603/0001-86, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Assima Maria Tamy, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 06.428.189-2 e inscrita no CPF sob o nº. 005.589.987-04, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do art. 75 VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026-SEMUS e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO E ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À TRANSIÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS**, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 – Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Unitário	Valor Total
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	300	6.139,38	1.841.814,00
2	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	24	9.016,78	216.402,72
3	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	48	4.641,08	222.771,84
4	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	84	7.558,15	634.884,60
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	192	5.290,39	1.015.754,88
6	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	84	13.327,45	1.119.505,80
7	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	48	6.284,46	301.654,08
8	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF – 40 HORAS	SRV	84	9.398,28	789.455,52
9	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA – 12 HORAS	SV	36	10.898,66	392.351,76



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA – 30HORAS	SV	24	9.018,43	216.442,32
11	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF – 40HORAS	SV	156	8.541,95	1.332.544,20
12	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO – 12HORAS	SV	36	11.532,89	415.184,04
13	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE – 40HORAS	SV	12	14.182,17	170.186,04
14	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA – 40HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
15	COORDENADOR DE REGULAÇÃO – 40HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
16	COORDENADOR DO PA – 40HORAS	SV	12	14.200,83	170.409,96
17	COORDENADOR DO TRANSPORTESANITÁRIO – 40HORAS	SV	12	12.278,60	147.343,20
18	COORDENADOR SAÚDE BUCAL – 40HORAS	SV	12	14.182,17	170.186,04
19	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA – 40HORAS	SV	12	13.840,06	166.080,72
20	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO – 40HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
21	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – 40HORAS	SV	12	11.118,52	133.422,24
22	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 40HORAS	SV	12	11.635,56	139.626,72
23	ENFERMEIRO REGULADOR – 30HORAS	SV	12	9.967,84	119.614,08
24	ENFERMEIRO RT – 40HORAS	SV	12	14.933,23	179.198,76
25	FARMACÊUTICO 20 HORAS	SV	96	6.745,61	647.578,56
26	FARMACÊUTICO 30 HORAS	SV	12	8.853,39	106.240,68
27	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	48	7.543,58	362.091,84
28	MOTORISTA – 40HORAS	SV	204	6.284,91	1.282.121,64
29	NUTRICIONISTA – 30HORAS	SV	24	8.922,95	214.150,80
30	RECEPCIONISTA – 40HORAS	SV	180	5.042,84	907.711,20
31	RECEPCIONISTA NOTURNO – 12HORAS	SV	36	5.818,32	209.459,52
32	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA – 12HORAS	SV	24	8.334,66	200.031,84
33	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA – 12HORAS	SV	84	7.102,76	596.631,84
34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE – 12HORAS	SV	84	8.228,15	691.164,60
35	TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 12HORAS	SV	84	12.945,43	1.087.416,12
36	TÉCNICO EM RADIOLOGIA RT – 12HORAS	SV	12	12.540,31	150.483,72
37	VIGIA DIURNO – 12HORAS	SV	24	4.649,53	111.588,72
38	VIGIA NOTURNO – 12HORAS	SV	24	5.537,46	132.899,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS/PRORROGAÇÃO/EXTINÇÃO

2.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto no item 2.6.

2.3 - PRAZO INICIAL - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.5 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Não haverá prorrogação contratual.

DA EXTINÇÃO

2.6 - O contrato será **automaticamente extinto**, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no momento em que ocorrer a **formalização de contratação regular, definitiva**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou ordinária, por meio de procedimento licitatório ou outro instrumento legalmente previsto, destinado à execução do mesmo objeto ou à assunção integral da prestação dos serviços pelo Município.

2.7 - A extinção, prevista no item anterior, constitui **condição resolutiva expressa**, reconhecida e aceita pelas partes, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação, prorrogação ou expectativa de continuidade da relação contratual, ressalvado apenas o **pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados**, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços profissionais multidisciplinares, deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, podendo a jornada ser organizada em turnos, escalas ou plantões, jornada por categoria profissional (ex.: 30h, 40h, plantão 12x36), sobreaviso, conforme demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 - Os profissionais deverão prestar os serviços, nos locais:

- UBS DE SAÚDE DR CESAR VELLO PUPPIN – Rua Emilio Gustavo Hulle, s/n, Centro, Marechal Floriano -ES
- UBS ARAGUAIA – Rua dos Imigrantes, Araguaia – Marechal Floriano –ES
- UBS SANTA MARIA – Rod. Francisco Stock, Santa Maria – Marechal Floriano – ES.
- UBS SOIDO – Soído de Baixo – Marechal Floriano – ES.
- UBS VICTOR HUGO –BR 262, KM 72- Vitor Hugo –Marechal Floriano-ES
- UBS SANTA RITA - Gustavo Herdel - Santa Rita - Marechal Floriano – ES
- UBS RIO FUNDO – Rio Fundo – Marechal Floriano - ES
- UBS BOM JESUS – Bom Jesus – Marechal Floriano - ES
- CENTRO DE SAUDE – Rua Belarmino Pinto, Centro – Marechal Floriano-ES
- FISIOTERAPIA – Rua Thieles Veloso, SN, Centro, Marechal Floriano - ES
- FARMACIA – Rua – Belarmino Pinto, S/N, Centro, Marechal, Marechal Floriano
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- ADMINISTRAÇÃO SEMUS - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- TRANSPORTE SANITARIO - Rua - Emilio Huller, S/N, Centro, Marechal, Marechal Floriano
- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano – ES
- ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano – ES

3.3 - A execução contratual dar-se-á sob o regime de **prestação contínua de serviços, conforme demandado pela secretaria municipal de saúde**, com fornecimento integrado de equipe multidisciplinar de saúde, apoio técnico-administrativo, conforme especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual.

3.3.1 - A contratada deverá:

- I – **Disponibilizar os profissionais habilitados conforme demanda** nos quantitativos e perfis técnicos exigidos, assegurando a cobertura das escalas e a regularidade do atendimento;
- II – **Executar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS**, protocolos assistenciais, diretrizes do Ministério da Saúde e determinações da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – **Manter registros formais e relatórios periódicos de execução**, incluindo produção assistencial, frequência de profissionais, escalas e ocorrências relevantes;
- IV - O presente contrato tem natureza **excepcional e temporária**, sendo celebrado exclusivamente para atender à situação emergencial que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no Município de Marechal Floriano/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 17.039.248,80** (dezessete milhões, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura/FMS o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento a Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista e dos documentos e informações a seguir:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de Pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do Salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias;
- k) Comprovação de pagamento de Vales – Transporte e Auxílio Alimentação;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva.
- n) No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;
- o) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conferência e ateste da documentação acima especificada, pelo Fiscal do Contrato.

5.3 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, Rua Belarmino Pinto, Nº 84, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 14.499.229/0001-27.

5.5 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documentação, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

5.6 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.7 - Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

5.8 - Para liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O valor inicial do Contrato será irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, em 01/2026.

6.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do contrato o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

6.2 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, instruções de serviços e de acordo com exigências da Contratada;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- f) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- k) Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e dentro das Legislações Ambientais vigentes que regem o objeto da contratação;
- l) Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para a Municipalidade;
- m) Obedecer, rigorosamente, as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.
- n) Proceder à substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar.
- o) Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.
- p) Proibir a utilização do Posto de Trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, assim como debens particulares de empregados ou de terceiros;
- q) Submeter-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Marechal Floriano.
- r) A contratada sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- t) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- u) Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.
- v) Obedecer às ordens e pareceres da Secretaria Municipal de Saúde.
- w) Utilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal para o exercício da profissão de vigilante, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº. 7.102, de 20.06.83.
- x) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

y) A contratação não gerará vínculo empregatício com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo gestor do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços prestados para possibilitar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização do serviço será feita por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr^a. Adriana Mayara Velten e Adriene Schneider.

9.1.1 - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos a execução dos serviços ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do material e da mão de obra para execução dos serviços.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

10.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento do Fundo Municipal Saúde para o exercício de 2026.

- 00015-150000150000 - 090002.1012200562.069.33903900000.150000150000 - FMS
- 00074-150000150000 - 090002.1030100572.080.33903900000.150000150000 - FMS
- 00074-160000009999 - 090002.1030100572.080.33903900000.160000009999 - SAUDE BUCAL
- 00051-160000009999 - 090002.1030100572.078.33903900000.160000009999 - PAB
- 00051-150000150000 - 090002.1030100572.078.33903900000.150000150000 - FMS
- 00098-150000150000 - 090002.1030200542.077.33903900000.150000150000 - FMS
- 00098-160000009999 - 090002.1030200542.077.33903900000.160000009999 - MAC
- 00119-160000009999 - 090002.1030200542.091.33903900000.160000009999 - MAC
- 00119-150000150000 - 090002.1030200542.091.33903900000.150000150000 - FMS
- 00164-150000150000 - 090002.1030400622.098.33903900000.150000150000 - FMS - VISA
- 00177-150000150000 - 090002.1030500622.100.33903900000.150000150000 - FMS - EPIDEMIOLOGIA
- 00188-150000150000 - 090002.1030500622.101.33903900000.150000150000 - FMS - AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Na forma do art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços serão recebidos conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV) Multa:
 - a) Moratória de 0,07.% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato.
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato.
 - e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de .1,00% a 5,00% do valor do Contrato.
 - f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato.
 - g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% a .10% do valor do Contrato.

14.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 92, III), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 - Na forma do art. 92, XII da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá exigir a prestação de garantia contratual da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 29 de janeiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

ASSIMA MARIA TAMY

GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA